

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Urgência e Emergência SAMU 192 do Litoral do Paraná com a disponibilização de Médicos.

1. OBJETO:

1.1. “Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Urgência e Emergência SAMU 192 do Litoral do Paraná com a disponibilização de Médicos”, conforme especificado neste Termo de Referência e conforme justificativa apresentada.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO:

2.1. Conforme cotações de mercado realizadas, o valor para a realização dos itens está especificado na Tabela abaixo;

2.2. Todos os itens listados abaixo estão inclusos na prestação do fornecimento, devendo ser respeitado o valor unitário de cada um.

2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

2.4. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

a. O contrato deverá ser realizado sob fiscalização e orientação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, através da Central de Regulação do SAMU e tem significativa relevância para a CONTRATANTE, sendo consubstanciados nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD PLAN TÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Médico Generalista (Clínico Geral) com Registro Ativo	UN	79	R\$ 1.506,32	R\$ 118.999,28

2.5. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO: Coordenar as ações da equipe nos Atendimentos; atuar como Médico generalista obedecendo à escala de serviço predeterminada; apresentar-se com roupas adequadas, de jaleco e pronto para o serviço em 10 (dez) minutos antes do início do plantão no local onde foi escalado; aguardar o seu substituto para efetuar a passagem do plantão. Caso ocorra atraso na rendição, o Coordenador Médico da CREDENCIADA deverá ser imediatamente informado para tomar as medidas cabíveis; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, sendo responsável pelo mau uso; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos

equipamentos; obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como o Código de ética Médica; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção; participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela Direção Técnica; acatar as deliberações da direção técnica; conhecer equipamentos e todos os procedimentos corretos para realização adequada dos serviços; realizar Chek- list diário no início do seu turno de trabalho, deixando seu ponto de trabalho em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização, assim como, preservado o asseio e limpeza, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à Coordenação Técnica; executar outras atividades, respeitadas a competências do setor e do profissional responsável.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:

3.1. A contratação urgente de médicos para cobrir faltas é crucial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Existem várias justificativas embasadas para essa necessidade:

3.2. Garantia de Atendimento Ininterrupto: Faltas de médicos podem resultar na redução da capacidade de atendimento, especialmente em áreas críticas como emergências e UTIs. A contratação urgente assegura que os pacientes recebam a assistência necessária sem interrupções.

3.3. Manutenção da Qualidade do Atendimento: A presença adequada de médicos permite que os padrões de qualidade no diagnóstico, tratamento e cuidados com os pacientes sejam mantidos. A sobrecarga de trabalho devido à falta de pessoal pode comprometer esses padrões.

3.4. Cumprimento de Normativas e Regulamentações: Muitas instituições de saúde são reguladas por normas que exigem uma proporção mínima de médicos por paciente em diferentes áreas. A contratação urgente evita violações dessas regulamentações, que podem resultar em penalidades legais ou financeiras.

3.5. Impacto na Segurança do Paciente: A falta de médicos pode aumentar os tempos de espera, colocar pressão adicional sobre os profissionais remanescentes e aumentar o risco de erros médicos devido à fadiga e sobrecarga. A contratação imediata ajuda a mitigar esses riscos.

3.6. Necessidade Emergencial: Emergências médicas podem surgir a qualquer momento e requerem uma resposta rápida e eficaz. A presença adequada de médicos é fundamental para lidar com essas situações de forma eficiente e salvar vidas.

3.7. Sustentabilidade Operacional: A contratação de médicos de forma emergencial não é apenas uma resposta imediata, mas também um passo necessário para garantir a sustentabilidade operacional a longo prazo. Isso evita o esgotamento da equipe existente e ajuda a manter um ambiente de trabalho saudável.

3.8. Compromisso com o Bem-Estar da Comunidade: Instituições de saúde têm um compromisso ético e moral com a comunidade que servem. Garantir que haja pessoal médico adequado disponível para atender às necessidades de saúde da população é essencial para cumprir esse compromisso.

3.9. Tendo em vista também as intercorrências com os servidores públicos (médicos) do SAMU Litoral, com foco em manter toda a população assistida de mão de obra médica.

3.10. Visto os processos administrativos disciplinares movidos em desfavor do corpo médico.

3.11. Portanto, a contratação urgente de médicos é não apenas justificável, mas necessária para garantir a continuidade do atendimento de saúde, proteger a segurança dos pacientes e manter os padrões de qualidade exigidos pelas normas e regulamentações da área da saúde.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.1.2. O prazo para entrega do material é de 10 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

5.1.3. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

5.1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos I e II deste termo.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados para o SAMU Litoral.

6.2. A prestação do serviço deverá ter início de imediato.

6.3. Os plantões serão distribuídos conforme a necessidade de escala de profissionais definidas pela Central de Regulação do Samu.

6.4. A escala de trabalho será em plantões de 12 horas, devendo o serviço ser ininterrupto, conforme demanda da Central de Regulação do SAMU Litoral. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

6.5. É responsabilidade da empresa designar um Responsável Técnico para repor os furos das escalas de trabalho dos profissionais de imediato, tendo em vista a contratação ser para cobrir faltas e atestados, sob pena de aplicação de penalidades.

6.6. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para fiscalização do CISLIPA, para os órgãos competentes e ao CRM/PR.

7. DO FORO:

7.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. 03 (Três) meses.

8.2. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo 4º paragrafo do art. 91 da Lei 14.133/2021 de Licitações e pelo interesse da administração, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralisação dos serviços .

8.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO	DESPESA	FONTE
Gestão de Serviços de Saúde – SAMU	01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.39.99.99	1000/1496/496

10. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O prazo de início da prestação de serviço será de imediato após assinatura de contrato e nota de empenho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definido;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

12.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer os profissionais que irão prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios do Litoral do Paraná consorciados ao CISLIPA, com urbanidade, com zelo, com presteza, com a indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem.

12.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12.6. Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e/ou COREN/PR nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

12.7. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

12.8. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE (preposto) quando da execução do contrato, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, escala de plantões, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Este profissional deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período da prestação dos serviços e responder por qualquer intercorrência, sob pena de aplicação de penalidade;

12.9. A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo as legislações vigentes;

12.10. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos, seguindo as convenções trabalhistas, quando for o caso.

12.11. A CONTRATADA deverá realizar a contratação de todos os profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços por Contrato de Prestação de Serviços ou societário com a CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativas, penais, e demais encargos previstos em lei, quando for o caso, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS, societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes,

pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

12.13. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

12.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

12.15. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos;

12.16. Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual eletrônico, previstos em lei, que permitam a exatidão da identificação do nome profissional, da hora de entrada minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde;

12.17. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato;

12.18. Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência;

12.19. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, entre outros;

12.20. A empresa CONTRATADA é responsável pelo deslocamento e alimentação do seu profissional, custeando todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe, considerando atividades em eventos externos.

12.21. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro das unidades de saúde dos municípios, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir

que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno;

12.22. Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de Gestão de Saúde do Município;

12.23. A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas unidades de saúde a qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades. Neste livro devem ser anotadas qualquer situação fora da rotina da prestação do serviço;

12.24. Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

12.25. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/noturnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes;

12.26. O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços, devendo ser respeitado o limite de descanso entre os plantões;

12.27. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes;

12.28. O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo;

12.29. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial no que se refere à formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

12.30. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos da prestação dos serviços, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

12.31. A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível;

12.32. A empresa CONTRATADA deverá assegurar os pagamentos dos profissionais respeitando o piso salarial da categoria segundo a legislação vigente.

12.33. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás e jalecos de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs;

12.34. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes

de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis;

12.35. A empresa CONTRATADA deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades, as substituições devem ser tratadas em conjunto com o fiscal do contrato e o CISLIPA.

12.36. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras aplicáveis;

12.37. Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.38. Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora;

12.39. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.40. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

12.41. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste Termo de referência e posterior contrato;

12.42. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mandadas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normava nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emita a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de

Referência.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios permanentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.14. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail licitacao@cislipalitoral.com.br.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

18.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo esmado da contratação é de R\$ 118.999,28 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Atenciosamente,

Paranaguá/PR, 15 de julho de 2024

Carlos Augusto Machado Filho
Chefe de Departamento de Recursos Humanos